

01-0245/1999

05

1



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0245/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0245/1999 DE 26/05/99

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

EMENTA:

APLICA-SE AOS OCUPANTES DE ONIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL A OBRIGAÇÃO DO USO DE CINTO DE SEGURANÇA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE N. 11.659/94.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:10:05

00000016664-28



ARQUIVADO EM

30/06/99

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de pro.
n.º 245 de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 26 MAI 1999

Const. e Justiça
P. Vago e M. P. Ambiente
J. T. Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0245/1999

PRESENTE

Aplica-se aos ocupantes de ônibus de transporte coletivo Municipal a obrigação do uso de cinto de segurança, nos termos da Lei Municipal de Nº 11.659/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º

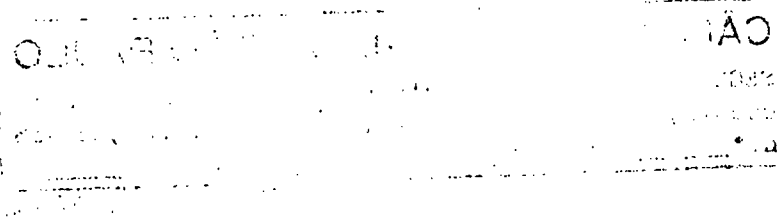
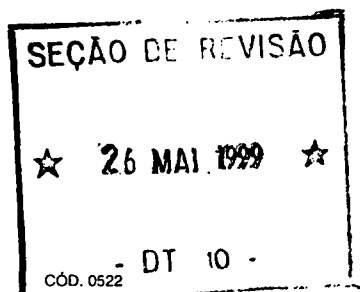
Todos os passageiros ocupantes dos bancos dos veículos destinados ao transporte coletivo do Município de São Paulo, ficam obrigados ao uso de cinto de segurança, sujeitando-se, na inobservância dessa exigência, à multa estabelecida no artigo 3º da Lei nº 11.659.

Parágrafo Único

Os cintos usados nos ônibus de transporte coletivo urbano deverão ser do tipo sub-abdominal.

Artigo 2º

As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



1991

MEMORIAL

de trabalho nos seguintes
aspectos: a) a situação
do trabalho, a organização
do trabalho de segurança nos
trabalhos da Prefeitura de
São Paulo.

MEMORIAL DE TRABALHO

Trabalho de segurança nos seguintes
aspectos: a) a situação
do trabalho, a organização
do trabalho de segurança nos
trabalhos da Prefeitura de
São Paulo.

Trabalho de segurança nos seguintes
aspectos: a) a situação
do trabalho, a organização
do trabalho de segurança nos
trabalhos da Prefeitura de
São Paulo.

Trabalho de segurança nos seguintes
aspectos: a) a situação
do trabalho, a organização
do trabalho de segurança nos
trabalhos da Prefeitura de
São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 0123 e folha de informação sob
n.º 041 105/0589 a + *Moema M. S. Marques*
Moema M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	245	de 1992
<i>Adelina C. Costa</i>		
ADELINA C. COSTA		
Reg. 100.406		
ATM		

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação .

Sala das Sessões, em

Rubens Wagner Calvo
Vereador RUBENS WAGNER CALVO
LÍDER DO PSB



Câmara Municipal de

Folha no	03	de pro.
n.º	245	de 1999

São Paulo

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Os acidentes são constantes em São Paulo, cidade de trânsito violento, onde campeia, infelizmente a desordem e a falta de fiscalização.

O trânsito de São Paulo apresenta congestionamentos em todas as horas do dia e os motoristas cansados e exaustos, no afã de chegarem mais cedo em suas casas, fazem manobras proibidas, desenvolvem velocidade acima do permitido e os passageiros sofrem com isso, chegando a “voar” de seus bancos, indo de encontro ao parabrisa dos ônibus, fraturando pernas, braços, ocasionando lesões sérias que levam muitas vezes ao óbito.

Recentemente, tivemos a morte trágica do dramaturgo Dias Gomes, que foi projetado fora do carro, em virtude de manobra brusca e irregular do motorista, vindo a falecer de traumatismo craniano; infelizmente, não estava usando cinto de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 245 de 19 99 26, 05, 99

(a)

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta os Pls. de N°s, 460/94, 511/94, 516/95, 384/96, 505/98 e as Leis de n°s., 11.659/94, 11.720/95.

S.P., 28/05/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador
RUBENS CALVO:

Para se manifestar sobre os PLs 460/94, 384/96 e 505/98 e sobre as leis 11.659/94 e 11.720/95, que tratam de matéria similar à do presente projeto.

1º/6/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

RUBENS CALVO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

1º jun. 1999

BRENO GANDELMAN
Assessor Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Sr. Presidente

A lei de nº 11720 de 16/Jun/1995 não fala sobre cintos de segurança para os passageiros dos Ônibus Municipais.

Refere-se apenas à Cintos de Segurança para os Motoristas de Ônibus e o projeto de lei deste Vereador torna obrigatórios o uso de Cintos de Segurança para todos os passageiros de Ônibus que viajarem sentados.

Os demais projetos de lei são apenas semelhantes, não iguais, não dizem respeito a passageiros de transporte coletivo urbano que viajam sentados.

Aguardo, pois, o prosseguimento deste projeto de Lei.

RUBENS CALVO

Vereador

27 Subsecretaria

Perufo

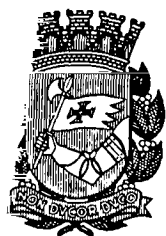
SO 02/Junho/1999.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

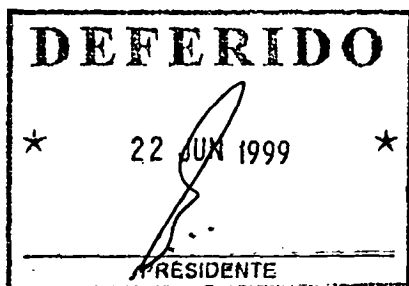
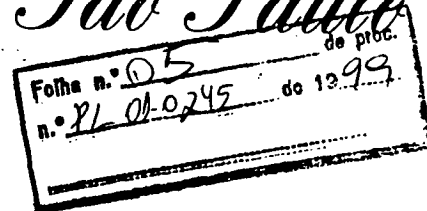
sob folha nº

Em

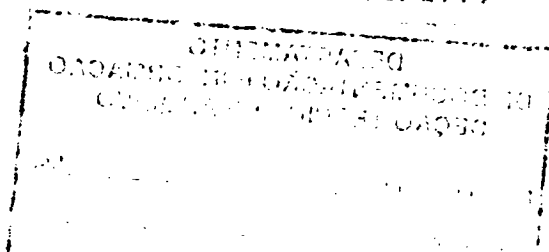
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

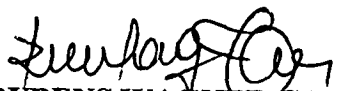


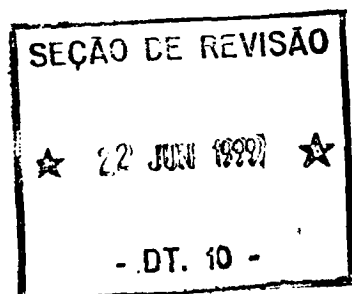
REQUERIMENTO Nº. 13 - RDS
13-1390/1999



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei nº 245/99 de autoria deste Vereador.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1999.


RUBENS WAGNER CALVO
LIDER DO PSB



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/06/99

Bruno Gandelman

Bruno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DT. 94 - SRA. CHEFE

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 05 -</u> fls.
Arquivo em	<u>30.06.99</u>
O Func.º	<u>Bair</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

DT. 94 - SRA. CHEFE

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst. A. T. M.

DT. 94 - SRA. CHEFE

DT. 94 - SRA. CHEFE

ANO 40

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1995

GABINETE DO PREFEITO

Palácio das Indústrias — Pq. D. Pedro II — PABX: 225-9077

LEI Nº 11.720 , DE 16 DE JANEIRO DE 1995.
(Projeto de Lei nº 534/94, do Vereador Hanna Gharib).

Estende aos ocupantes de carros oficiais, ônibus, caminhões e veículos utilitários as exigências da Lei Municipal nº 11.659/94.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto do inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Estende-se aos ocupantes dos bancos dianteiros dos caminhões, veículos utilitários e veículos da União, Estados e Municípios, bem como aos motoristas de ônibus a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, sujeitando-os, na inobservância dessa exigência, à multa estabelecida no artigo 3º da Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro
de 1995, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário
das Finanças

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Trans_

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

THE NATIONAL ARCHIVES, COLLEGE PARK, MARYLAND 20740

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso XXVI, com a seguinte redação:

"XXVI - CASA VERDE (AR/CV): Casa Verde".

Art. 3º - O inciso III do artigo 3º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - FREGUESIA DO Ó (AR/FO): Brasilândia, Cachoeirinha, Freguesia do Ó e Limão".

Art. 4º - Os cargos e funções gratificadas criados pela Lei nº 10.069, de 23 de maio de 1986, ficam redistribuídos na Administração Regional da Casa Verde - AR/CV.

Art. 5º - Os Secretários das Administrações Regionais, da Administração e das Finanças adotarão as medidas complementares necessárias ao atendimento e efetivação do disposto neste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 27.690, de 10 de março de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 1995, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário

GILBERTO BIA ROSSI, respondendo pelo cargo de Secretario das Financas

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, Secretária Municipal
da Administração

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

A guardan
retirado

Lei 11.659 de 04/11/94
Ord. de 09/11/94
Anex. 10.000. 695/93
11.659/94
Inter. 11.659/94

52

LEI Nº 11.659, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 695/93, do Vereador Murillo Antunes Alves)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de outubro de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel, que circularem pelo Município de São Paulo, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º - Fica proibido aos menores de 10 (dez) anos viajar nos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circularem pelo Município de São Paulo.

Art. 3º - Fica estipulada multa de 5 (cinco) UFM para os proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
MOISÉS FLORÊNCIO DA SILVA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE NORMAS DE QUALIDADE E SEGURANÇA EM TODOS OS VEÍCULOS QUE EFETUEM O TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.;

Autor(es):
Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)

Apresentado em.....: 05/08/1998
Autuado em.....: 05/08/1998 - Processo 01-505/1998

Leitura.....: 05/08/1998, na Sessão Ordinária 177, Legislatura 12-2
Publicado.....: D.O.M. em 08/08/1998, pag 53, col 2

Palavra(s) chave(s): CINTO DE SEGURANÇA / CIRCULAÇÃO / CURSOS / DANOS / ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS / FABRICAÇÃO / HOSPITAL / IDADE / IMPLANTAÇÃO / LOTACAO (TRANSPORTE COLETIVO) / MOTORISTA / NORMAS / OBRIGATORIEDADE / PASSAGEIRO / PERUA (VEICULO) / PRIMEIROS SOCORROS / PROIBICAO / PRONTO SOCORRO / QUALIDADE / RELACAO / SEGURANÇA / TRANSPORTE COLETIVO / VEICULOS.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----+	-----+	-----+	I-----+
I ATM I	05/08/1998	I 12/08/1998-13:08	I
I JUST I	12/08/1998-13:09	I 15/10/1998-16:18	I
I ECON I	15/10/1998-16:33	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissão(ões) designadas em 05/08/1998:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

PL recebido(a) em: 11/08/1998

RELATÓRIO nro. 682/1998 --> PARECER nro. 1472/1998

Apresentado em.....: 13/10/1998
Autor(a).....: Vereador(a) IVO MORGAN (PFL)
Conclusão.....: LEGALIDADE

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

Ementa: ALTERA AS LEIS Nos. 11.659, DE 04 DE JANEIRO DE 1994 e 11.720, de 16 DE JANEIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)

Apresentado em.....: 23/04/1996
Autuado em.....: 23/04/1996 - Processo 01-384/1996

Leitura.....: 23/04/1996, na Sessão Ordinária 396, Legislatura 11-4
Publicado.....: D.O.M. em 25/04/1996, pag 47, col 3

Palavra(s) chave(s): ALTERAÇÃO / ASSENTO DIANTEIRO / ASSENTO TRASEIRO / AUTOMÓVEL / CAMINHÃO / CINTO DE SEGURANÇA / LEI 11.659/94 / LEI 11.720/95 / MULTA / ÔNIBUS / TAXI / USUÁRIO / VEÍCULO OFICIAL / VEÍCULO UTILITÁRIO / VEÍCULOS.

TRAMITAÇÃO:

I Sigla da Área I		Recebimento		Encaminhamento	
I CMSP I		Data Hora		Data Hora	
I	I	I	I	I	I
I ATM	I	23/04/1996		25/04/1996-15:12	I
I JUST	I	26/04/1996-10:10		09/08/1996-14:17	I
I URB	I	09/08/1996-16:16		21/08/1996-13:38	I
I ATN	I	21/08/1996-13:41		23/08/1996-16:33	I
I ECON	I	23/08/1996-17:56		30/09/1996-17:56	I
I SAUDE	I	30/09/1996-17:58		31/12/1996-10:58	I
I ARQUIVO	I	02/01/1997-11:00			I

Encerrado em: 02/01/1997 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissão(ões) designadas em 23/04/1996:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN
Motivo encaminhamento: PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

FL recebido(a) em: 26/04/1996

RELATÓRIO nro. 1114/1996 --> PARECER nro. 1511/1996

Apresentado em.....: 06/08/1996
Autor(a).....: Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)

Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
=====

PL recebido(a) em: 23/08/1996

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
=====

PL recebido(a) em: 30/09/1996

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE

FONE: (041) 382-1224

Ementa: Dispõe sobre a utilização de cinto de segurança no transporte coletivo de escolares no Município de São Paulo.

Autor(es):
Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)

Apresentado em....: 11/10/1994
Autuado em.....: 11/10/1994 - Processo 01-460/1994
Proc. anexados....: 13-0195/1997 em 18/02/1997

Leitura.....: 11/10/1994, na Sessão Ordinária 209, Legislatura 11-2
Publicado.....: D.O.M. em 14/10/1994, pag 40, col 1

Palavra(s) chave(s): CINTO DE SEGURANCA / SEGURANCA / TRANSITO / TRANSPORTE ESCOLAR.

TRAMITACAO:

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento	I
I CMSI	I	Data	Hora	I Data	I Hora
I	I			I	I
I ATM	I	11/10/1994		I 17/10/1994-15:26	I
I JUST	I	18/10/1994-12:46		I 14/11/1994-15:22	I
I URB	I	16/11/1994-13:41		I 18/05/1995-12:16	I
I ECON	I	18/05/1995-17:20		I 07/06/1995-16:49	I
I FIN	I	07/06/1995-18:07		I 19/06/1995-18:52	I
I ATM	I	21/06/1995-10:32		I 13/01/1997-11:30	I
I ARQUIVO	I	04/03/1997-16:00		I 04/03/1997-18:45	I
I ATM	I	12/03/1997-13:23		I	I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 11/10/1994:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 18/10/1994

RELATORIO nro. 1313/1994 --> PARECER nro. 1313/1994

Apresentado em....: 07/11/1994
Autor(a).....: Vereador(a) CONSTITUICAO E JUSTICA
Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em: 16/11/1994

RELATORIO nro. 3132/1995 --> PARECER nro. 638/1995

Apresentado em.....: 10/05/1995
Autor(a).....: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 18/05/1995

RELATORIO nro. 5041/1995 --> PARECER nro. 785/1995

Apresentado em.....: 30/05/1995
Autor(a).....: Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 05/06/1995

RELATORIO nro. 2189/1995 --> PARECER nro. 850/1995

Apresentado em.....: 13/06/1995
Autor(a).....: Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

=>RDS nro. 195/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 460/1994), apresentado em 18/02/1997 pelo(a) Vereador(a) JOSE IZAR.

Ementa: Acrescenta paragrafo unico ao art.1o.da lei.11.659,de 04 de novembro de 1994, e dá outras providências.

Autor(es):
Vereador(a) COSME LOPES (PPR)

Apresentado em.....: 01/06/1995
Autuado em.....: 01/06/1995 - Processo 01-516/1995
Proc. anexados.....: 01-0637/1991 em 26/09/1995
13-0577/1997 em 25/03/1997

Leitura.....: 01/06/1995, na Sessao Ordinaria 290, Legislatura 11-3
Publicado.....: D.O.M. em 03/06/1995, pag 44, col 2

Palavra(s) chave(s): ALTERACAO / CINTO DE SEGURANCA / ISENCAO / LEI 11.659/94 / OBRIGATORIEDADE / TAXISTA / UTILIZACAO.

TRAMITACAO:

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----+		I-----+	
I ATM	I	01/06/1995	I	06/06/1995-15:27	I
I JUST	I	08/06/1995-13:35	I	18/07/1995-10:38	I
I URB	I	18/07/1995-10:49	I	21/08/1995-18:02	I
I ECON	I	22/08/1995-16:00	I	04/09/1995-14:00	I
I FIN	I	05/09/1995-19:00	I	27/09/1995-17:19	I
I ATM	I	27/09/1995-18:12	I	04/10/1995-14:40	I
I FIN	I	04/10/1995-15:00	I	04/10/1995-18:09	I
I LEGS	I	04/10/1995-19:00	I	05/10/1995-17:25	I
I ATM	I	20/10/1995-17:39	I	15/01/1997-14:13	I
I ARQUIVO	I	23/01/1997-12:00	I	02/04/1997-14:49	I
I ATM	I	03/04/1997-17:41	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 01/06/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

FL recebido(a) em: 07/06/1995

RELATORIO nro. 957/1995 --> PARECER nro. 957/1995

Apresentado em.....: 26/06/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 03/08/1995

RELATORIO nro. 3193/1995 --> PARECER nro. 1121/1995

Apresentado em.....: 16/08/1995

Autor(a).....: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)

Conclusao.....: CONTRARIO

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 22/08/1995

RELATORIO nro. 5066/1995 --> PARECER nro. 1216/1995

Apresentado em.....: 29/08/1995

Autor(a).....: Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)

Conclusao.....: CONTRARIO

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 05/09/1995

RELATORIO nro. 2294/1995 --> PARECER nro. 1387/1995

Apresentado em.....: 19/09/1995

Autor(a).....: Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

=>RECURSO nro. 99/1995 (referente a(o) PL 516/1995), interposto pelo(a) Vereador(a) JOSE MENTOR (PT) em 26/09/1995 Recorre da aprovacao pelas Comissoes Permanentes ao PL.516/95, do Ver.Cosme Lopes..
FASE: Acolhido pelo Presidente.

=>RDS nro. 577/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 516/1995), apresentado em 25/03/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR).

Ementa: DA NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 3
DA LEI 11.659/ DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) BRUNO FEDEK (PPR)

Apresentado em....: 16/11/1994
Autuado em.....: 16/11/1994 - Processo 01-511/1994
Proc. anexados....: 13-0576/1997 em 25/03/1997

Leitura.....: 16/11/1994, na Sessão Ordinária 221, Legislatura 11-2
Publicado.....: D.O.M. em 18/11/1994, pag 45, col 3

Palavra(s) chave(s): ALTERAÇÃO / AUTO DE ADVERTÊNCIA / AUTOMÓVEL / CINTO DE
SEGURANÇA / LEI 11.659/94.

TRAMITAÇÃO:

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	+	+	+	+	I
I ATM	I	16/11/1994	I	02/01/1995-17:54	I
I JUST	I	01/02/1995-15:57	I	23/03/1995-18:57	I
I URB	I	24/03/1995-12:30	I	13/06/1995-12:20	I
I ECON	I	13/06/1995-15:25	I	10/08/1995-11:29	I
I FIN	I	15/08/1995-19:00	I	04/09/1995-16:06	I
I ATM	I	04/09/1995-18:12	I	13/01/1997-11:07	I
I ARQUIVO	I	21/01/1997-12:00	I	02/04/1997-14:54	I
I ATM	I	03/04/1997-17:41	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissão(ões) designadas em 16/11/1994:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

PL recebido(a) em: 01/02/1995

RELATÓRIO nro. 1069/1995 --> PARECER nro. 168/1995

Apresentado em....: 20/02/1995
Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR).
Conclusão.....: LEGALIDADE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em: 24/03/1995

RELATORIO nro. 3147/1995 --> PARECER nro. 802/1995

Apresentado em.....: 31/05/1995
Autor(a).....: Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 13/06/1995

RELATORIO nro. 5044/1995

Apresentado em.....: 02/08/1995
Autor(a).....: Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)
Conclusao.....: CONTRARIO

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 15/08/1995

RELATORIO nro. 2245/1995 --> PARECER nro. 1160/1995

Apresentado em.....: 29/08/1995
Autor(a).....: Vereador(a) RUBENS ROMANO (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

=>RDS nro. 576/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 511/1994), apresentado em 25/03/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR).